



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/SEGOV/493/2021

Congonhas, 22 de novembro de 2021.

Exmo. Sr.

Hemerson Ronan Inácio,

Presidente da Câmara Municipal de Congonhas/MG.

Assunto: **Encaminhamento.**

Senhor Presidente,

Encaminhamos para análise e votação dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei substitutivo ao Projeto de Lei n.º 78/2021, que **"Dispõe sobre a organização do serviço de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Município de Congonhas e dá outras providências"**.

Na oportunidade, reiteramos a V.Exa. e demais pares, nossas respeitadas saudações.

Cordialmente,


Simônia Maria de Jesus Magalhães
Secretária Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 3532/2021
Data: 23/11/2021 - Horário: 07:29
Legislativo

MSR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 78/2021.

“Dispõe sobre a organização do serviço de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Município de Congonhas e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui a organização do serviço de Atenção Primária à Saúde, bem como as funções da equipe multiprofissional que a compõe, regulando seus requisitos, atribuições, deveres, impedimentos, vencimentos, direitos e vantagens, admitidos por contratação administrativa temporária por prazo indeterminado e vinculadas ao Regime Geral de Previdência Social – RPPS/INSS.

Parágrafo único. Atenção Primária à Saúde equivale ao termo Atenção Básica, que se refere ao conjunto de ações de saúde individuais, familiares e coletivas que envolvem promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos e vigilância em saúde, desenvolvida por meio de práticas de cuidado integrado e gestão qualificada, realizada por equipe multiprofissional.

Art. 2º A Atenção Primária é a principal porta de entrada e o centro articulador do acesso dos usuários ao Sistema Único de Saúde (SUS) e às Redes de Atenção à Saúde (RAS), orientada pelos princípios da acessibilidade, coordenação do cuidado, vínculo, continuidade e integralidade, e será organizada, no âmbito do município de Congonhas, pela Estratégia Saúde da Família (ESF).

Parágrafo único. Serão reconhecidas outras Estratégias de Atenção Primária à Saúde, desde que observados os princípios e diretrizes da Estratégia Saúde da Família e tenham caráter transitório.

Art. 3º Aplica-se, subsidiariamente, no que não for conflitante com a presente Lei e, a Lei Complementar Municipal nº 3.428/2014, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Congonhas e legislações que disponham sobre os Servidores Públicos Municipais.


Claudio Antonio de Souza
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º A Atenção Primária à Saúde será organizada de forma regionalizada, através de um recorte espacial estratégico para fins de planejamento e gestão de redes de ações e serviços de saúde.

§ 1º As Unidades Básicas de Saúde (UBS) são as principais estruturas físicas que se constituem como estabelecimentos de saúde que prestam serviços de Atenção Primária à Saúde aos usuários e terão sua população adscrita à Equipe de Saúde da Família.

§ 2º A população adscrita observará os limites recomendáveis pelo Ministério da Saúde, ressalvados outros arranjos, conforme vulnerabilidades, riscos, dinâmica comunitária, a ser definido pelo Gestor Municipal de Saúde em conjunto com Conselho Municipal de Saúde.

§ 3º Ato do chefe do Poder Executivo Municipal dará publicidade as regiões de saúde estabelecidas no município, assim como as criações ou supressões.

§ 4º Cada região de saúde será, ainda, dividida em microáreas onde terão a atuação de Agentes Comunitários de Saúde (ACS), vinculados à Estratégia Saúde da Família.

Art. 5º As Equipes de Saúde da Família serão compostas, no mínimo, por médico, enfermeiro, técnico de enfermagem e agente comunitário de saúde.

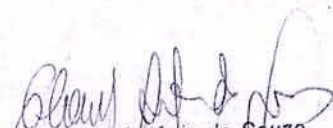
§ 1º Poderão compor ainda a Equipe de Saúde da Família o Agente de Combate às Endemias (ACE) conforme estabelece a Portaria nº 1.007, de 04 de maio de 2010, e os profissionais da estratégia de saúde bucal: cirurgião-dentista, técnico em saúde bucal.

§ 2º A jornada dos profissionais vinculados à equipe de Saúde da Família serão aquelas estabelecidas no Anexo Único à presente Lei.

§ 3º As equipes de Atenção Primária à Saúde poderão ser em modelo assistencial, utilizado somente, se observada a impossibilidade da manutenção das equipes de Saúde da Família.

Art. 6º Poderão integrar a Atenção Primária à Saúde equipes multiprofissionais e interdisciplinares compostas por categorias de profissionais de saúde.

Art. 7º A denominação dada ao profissional ocupante das vagas previstas nessa Lei será de agente público, podendo perder a vaga nas hipóteses e condições previstas no artigo 35 desta Lei e aquelas que se aplicam no Estatuto dos Servidores Públicos do Município, garantido a ampla defesa e o contraditório.


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

TÍTULO III
DO QUANTITATIVO DE VAGAS E DO PROVIMENTO

Capítulo I
DO QUANTITATIVO DE VAGAS

Art. 8º O número de vagas de cada categoria profissional é móvel, observando as regras vigentes para ampliação e/ou redução das Equipes de Saúde da Família, Equipe de Atenção Primária à Saúde, Equipe de Saúde Bucal e demais programas e projetos, bem como os limites previstos na Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º O número de vagas das funções vinculadas à Atenção Primária para a Estratégia de Saúde a Família corresponde a:

I – 52 (cinquenta e dois) vagas de Agente de Combate às Endemias, jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

II – 99 (noventa e nove) vagas de Agente Comunitário de Saúde, jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

III – 20 (vinte) vagas de Auxiliar de Saúde Bucal ESF, jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

IV – 23 (vinte e três) vagas de Cirurgião-Dentista ESF, jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

V – 40 (quarenta) vagas de Enfermeiro ESF, jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

VI – 28 (vinte e oito) vagas de Médico ESF, jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

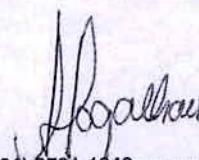
VII – 45 (quarenta e cinco) vagas de Técnico de Enfermagem ESF, jornada de 40 (quarenta) horas semanais; e

VIII – 23 (vinte e três) vagas de Técnico de Saúde Bucal ESF, jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º O número de vagas das funções vinculadas a Equipe Multidisciplinar de Apoio a Saúde da Família (EMASF-APS), denominação dada à equipe multidisciplinar de apoio a Atenção Primária em Saúde para apoio a Estratégia de Saúde a Família corresponde a:

I – 03 (três) vagas de Assistente Social EMASF, jornada de 30 (trinta) horas semanais;


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

II – 02 (duas) vagas de Enfermeiro EMASF, jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

III – 05 (cinco) vagas de Farmacêutico EMASF, jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

IV – 05 (cinco) vagas de Fisioterapeuta EMASF, jornada de 30 (trinta) horas semanais;

V – 04 (quatro) vagas de Nutricionista EMASF, jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

VI – 05 (cinco) vagas de Profissional de Educação Física EMASF, jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

VII – 05 (cinco) vagas de Psicólogo EMASF, jornada de 40 (quarenta) horas semanais; e

VIII – 03 (três) vagas de Terapeuta Ocupacional EMASF, jornada de 30 (trinta) horas semanais.

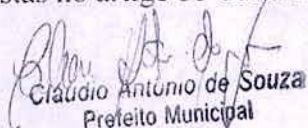
Capítulo II
DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

Art. 9º Ficam instituídas as funções públicas dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agente de Combate às Endemias - ACE, regulando os deveres, impedimentos, vencimentos, direitos e vantagens, nos termos dos parágrafos 4º e 5º do art. 198 da Constituição da República, combinado com o disposto da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, a Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017 e a Portaria nº 3.270, de 11 de dezembro de 2019, âmbito do município de Congonhas.

Parágrafo único. Aplica-se, subsidiariamente, no que não for conflitante com a presente Lei e com a Lei Federal nº 11.350/2006 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar nº 3.428/2014, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Congonhas e legislações municipais que disponham sobre os Servidores Públicos Municipais.

Art. 10. As funções reguladas pela presente Lei destinam-se ao cumprimento das atribuições aqui definidas, exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 11. As funções públicas de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, criadas por esta Lei, poderão perder a função pública nas hipóteses e condições previstas no artigo 35 desta Lei.


Cláudio Antonio de Souza
Prefeito Municipal


Agalva 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Capítulo III

DOS REQUISITOS, DO PROVIMENTO, DA POSSE E EXERCÍCIO

Art. 12. Os ocupantes das funções regidas pela presente Lei ingressarão na estrutura funcional da administração direta do Poder Executivo Municipal, mediante processo de seleção pública de provas ou provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, o qual atenderá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 1º O processo de seleção pública terá validade de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez por até 02 (dois) anos.

§ 2º As condições de sua realização serão estabelecidas em Edital a ser fixado na sede da Prefeitura e publicado em órgão de imprensa ou em periódico de grande circulação no município ou região.

§ 3º O edital de convocação para o processo de seleção pública poderá prever a sua realização em várias etapas.

§ 4º Não se abrirá novo processo de seleção pública enquanto a ocupação das vagas puder ser feita por candidato aprovado em processo anterior, com prazo de validade não expirado.

§ 5º A aprovação no processo de seleção pública não gera direito à designação, mas esta, quando ocorrer, respeitará a ordem de classificação dos candidatos e apenas se efetivará após prévia inspeção médica oficial, que declarará se o candidato está apto ou inapto para o serviço.

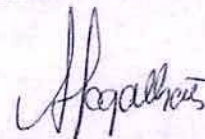
§ 6º Aos candidatos participantes do processo de seleção pública será assegurado o direito ao contraditório quanto aos resultados das etapas estabelecidas em edital.

Art. 13. Fica assegurado, prioritariamente, aos servidores públicos municipais do Sistema Único de Saúde de Congonhas, ocupantes de cargos de provimento efetivo, desde que compatíveis com as categorias profissionais, se aprovado no devido processo de seleção pública, a opção para composição das equipes da Atenção Primária à Saúde, observado ainda, o cumprimento da jornada do serviço, sem prejuízo de sua vinculação jurídica aos serviços da Prefeitura Municipal de Congonhas.

§ 1º Fica assegurada a remuneração correspondente a do cargo em exercício ou, se inferior, à totalidade do vencimento base do servidor acrescida da complementação pela extensão de jornada.

§ 2º As vantagens citadas no parágrafo anterior não geram direito adquirido de nenhuma espécie e para nenhum efeito, exceto para férias e décimo terceiro salário e fins previdenciários, e somente serão devidas enquanto o agente público estiver investido em tal atribuição.


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Art. 14. Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscreverem no processo de seleção pública para provimento das vagas regidas por esta Lei, caso sejam as atribuições compatíveis com a deficiência de que são portadoras, sendo, neste caso, para estas reservadas 5% (cinco por cento) do total de vagas oferecidas no processo, nos termos do inciso VIII do art.37, da Constituição Federal e da Lei Federal nº 7.853/89, regulamentada pelo Decreto nº 3.298/99 e alterações posteriores e o Decreto Federal nº 9.508/2018.

Parágrafo único. Às pessoas que, em razão de limitações de ordem financeira, não possa arcar com o pagamento da inscrição do processo seletivo público, sob pena de comprometimento do sustento próprio e de sua família, poderão requerer isenção do pagamento do valor de inscrição sob a forma de:

I - na condição de membro de família de baixa renda caracterizada pelo registro de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, de que trata o Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007;

II - na condição de desempregado, conforme Lei Estadual nº 13.392, de 7 de dezembro de 1999; e

III - na condição de insuficiência econômico-financeira, sendo caracterizada pela situação de vulnerabilidade econômica.

Art. 15. Os ocupantes das funções públicas regidas por essa Lei serão enquadrados nos quadros da Secretaria Municipal de Saúde, sendo lotados na estrutura funcional da administração direta do Executivo.

Art. 16. A designação do aprovado no processo de seleção pública se dará nos termos da Lei Complementar Municipal nº 3.428/2014, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Congonhas.

Art. 17. O prazo para a entrada em exercício no serviço público é de 15(quinze) dias, contados da data da posse, quando apresentará à Secretaria Municipal de Saúde os elementos necessários ao assentamento individual.

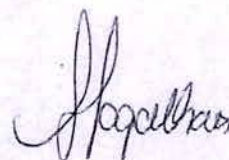
Parágrafo único. Será dispensado da função àquele classificado que não entrar em exercício no prazo previsto no *caput* deste artigo.

Art. 18. São requisitos para o exercício da atividade de Agente Comunitário de Saúde:

I - residir na área geográfica em que irá atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;

II - haver concluído o ensino médio;


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

III - ser aprovado em teste de aptidão física que comprove a capacidade para o desempenho das atividades, na forma de regulamento; e

IV - haver concluído, com aproveitamento satisfatório, curso de formação inicial com carga horária mínima de quarenta horas.

§ 1º Quando não houver candidato inscrito que preencha o requisito previsto no inciso III do *caput* deste artigo, poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental completo, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de 3(três) anos.

§ 2º O Agente Comunitário de Saúde deverá comprovar, anualmente, residência na sua área de atuação junto a Secretaria Municipal de Saúde de Congonhas, cabendo ao referido órgão a fiscalização permanente.

§ 3º A área geográfica a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo será alterada quando houver risco à integridade física do Agente Comunitário de Saúde ou de membro de sua família decorrente de ameaça por parte de membro da comunidade onde reside e atua, e outras situações previstas na legislação federal.

§ 4º Caso o Agente Comunitário de Saúde adquira casa própria fora da área geográfica de sua atuação, será excepcionado o disposto no inciso I do *caput* deste artigo e mantida sua vinculação à mesma equipe de saúde da família em que esteja atuando, devendo ser remanejado, quando possível, para equipe atuante na área onde está localizada a casa adquirida.

Art. 19. São requisitos para o exercício da atividade de Agente de Combate às Endemias:

I - haver concluído o ensino médio;

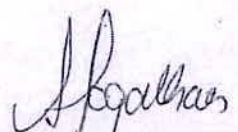
II - ser aprovado em teste de aptidão física que comprove a capacidade para o desempenho das atividades, na forma de regulamento; e

III - haver concluído, com aproveitamento satisfatório, curso de formação inicial com carga horária mínima de quarenta horas.

Parágrafo único. Quando não houver candidato inscrito que preencha o requisito previsto no inciso II do *caput* deste artigo, poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental completo, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de 03 (três) anos.

Capítulo IV
DO PERÍODO DE AVALIAÇÃO


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Art. 20. Ao iniciar suas atividades, o designado ficará sujeito ao período de avaliação experimental de 03 (três) meses, prazo em que será avaliada sua aptidão e capacidade para desempenho das atribuições da função.

Parágrafo único. Os critérios objetivos para avaliação prevista no caput serão regulamentados em Ato do Chefe do Poder Executivo.

TÍTULO III
DA JORNADA DE TRABALHO, DAS ATRIBUIÇÕES E DA ÁREA DE ATUAÇÃO

Capítulo I
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 21. As jornadas de trabalho dos ocupantes das funções previstas nesta lei são aquelas contidas no Anexo Único "A", "B", "C" e "D", podendo ser cumpridas inclusive em finais de semana ou feriados, caso haja necessidade dos serviços.

Art. 22. Os profissionais ocupantes das funções estabelecidas nesta legislação e demais projetos ligados à Atenção Primária em Saúde/Atenção Básica cumprirão a jornada de trabalho nos termos previstos nesta Lei.

Art. 23. Os profissionais vinculados à Atenção Primária em Saúde que forem convocados para a jornada extraordinária de trabalho, denominada hora-extra, farão jus a formação de banco de horas ou a compensação pecuniária do valor da hora normal de trabalho acrescida de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo único. O regime de compensação do banco de horas observará o quantitativo de horas trabalhadas a maior em relação a jornada regular de trabalho.

Capítulo II
DAS ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES

Art. 24. São atribuições comuns a todos os membros das equipes que atuam na Atenção Primária à Saúde:

I - participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades;

II - cadastrar e manter atualizado o cadastramento e outros dados de saúde das famílias e dos indivíduos no sistema de informação da Atenção Primária à Saúde vigente, utilizando as informações sistematicamente para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

III - realizar o cuidado integral à saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da Unidade Básica de Saúde, e quando necessário, no domicílio e demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), com atenção especial às populações que apresentem necessidades específicas (em situação de rua, em medida socioeducativa, privada de liberdade, ribeirinha, fluvial etc.);

IV - realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como aquelas previstas nas prioridades, protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, assim como, na oferta nacional de ações e serviços essenciais e ampliados da AB;

V - garantir a atenção à saúde da população adscrita, buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e agravos e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância em saúde, e incorporando diversas racionalidades em saúde, inclusive Práticas Integrativas e Complementares;

VI - participar do acolhimento dos usuários, proporcionando atendimento humanizado, realizando classificação de risco, identificando as necessidades de intervenções de cuidado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo;

VII - responsabilizar-se pelo acompanhamento da população adscrita ao longo do tempo no que se refere às múltiplas situações de doenças e agravos, e às necessidades de cuidados preventivos, permitindo a longitudinalidade do cuidado;

VIII - praticar cuidado individual, familiar e dirigido a pessoas, famílias e grupos sociais, visando propor intervenções que possam influenciar os processos saúde-doença individual, das coletividades e da própria comunidade;

IX - responsabilizar-se pela população adscrita mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde;

X - utilizar e alimentar os sistemas de informações voltados para registro das ações de saúde, visando subsidiar a gestão, planejamento, investigação clínica e epidemiológica, e à avaliação dos serviços de saúde;

XI - contribuir para o processo de regulação do acesso a partir da Atenção Primária à Saúde, participando da definição de fluxos assistenciais na Rede de Atenção à Saúde, bem como da elaboração e implementação de protocolos e diretrizes clínicas e terapêuticas para a ordenação desses fluxos;

XII - realizar a gestão das filas de espera, evitando a prática do encaminhamento desnecessário, com base nos processos de regulação locais (referência e contrarreferência), ampliando-a para um processo de compartilhamento de casos e acompanhamento longitudinal de responsabilidade das equipes que atuam na Atenção Primária à Saúde;


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal


9



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

XIII - prever nos fluxos da Redes de Atenção à Saúde entre os pontos de atenção de diferentes configurações tecnológicas a integração por meio de serviços de apoio logístico, técnico e de gestão, para garantir a integralidade do cuidado;

XIV - instituir ações para segurança do paciente e propor medidas para reduzir os riscos e diminuir os eventos adversos;

XV - alimentar e garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação da Atenção Primária à Saúde, conforme normativa vigente;

XVI - realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória, bem como outras doenças, agravos, surtos, acidentes, violências, situações sanitárias e ambientais de importância local, considerando essas ocorrências para o planejamento de ações de prevenção, proteção e recuperação em saúde no território;

XVII - realizar busca ativa de internações e atendimentos de urgência/emergência por causas sensíveis à Atenção Primária à Saúde, a fim de estabelecer estratégias que ampliem a resolutividade e a longitudinalidade pelas equipes que atuam na AB;

XVIII - realizar visitas domiciliares e atendimentos em domicílio às famílias e pessoas em residências, Instituições de Longa Permanência (ILP), abrigos, entre outros tipos de moradia existentes em seu território, de acordo com o planejamento da equipe, necessidades e prioridades estabelecidas;

XIX - realizar atenção domiciliar a pessoas com problemas de saúde controlados/compensados com algum grau de dependência para as atividades da vida diária e que não podem se deslocar até a Unidade Básica de Saúde;

XX - realizar trabalhos interdisciplinares e em equipe, integrando áreas técnicas, profissionais de diferentes formações e até mesmo outros níveis de atenção, buscando incorporar práticas de vigilância, clínica ampliada e matriciamento ao processo de trabalho cotidiano para essa integração (realização de consulta compartilhada reservada aos profissionais de nível superior, construção de Projeto Terapêutico Singular, trabalho com grupos, entre outras estratégias, em consonância com as necessidades e demandas da população);

XXI - participar de reuniões de equipes a fim de acompanhar e discutir em conjunto o planejamento e avaliação sistemática das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis, visando a readequação constante do processo de trabalho;

XXII - articular e participar das atividades de educação permanente e educação continuada;

XXIII - realizar ações de educação em saúde à população adstrita, conforme planejamento da equipe e utilizando abordagens adequadas às necessidades deste público;


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

XXIV - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS;

XXV - promover a mobilização e a participação da comunidade, estimulando conselhos/colegiados, constituídos de gestores locais, profissionais de saúde e usuários, viabilizando o controle social na gestão da Unidade Básica de Saúde;

XXVI - identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais; e

XXVII - realizar outras ações e atividades, de acordo com as necessidades locais, desde que compatíveis com a Política Nacional da Atenção Básica.

Art. 25. São atribuições específicas dos profissionais das equipes que atuam na Atenção Primária à Saúde:

§ 1º São atribuições do **Cirurgião Dentista de Saúde da Família (D.S.F.)**:

I - realizar a atenção em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, acompanhamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, atividades em grupo na Unidade Básica de Saúde e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários, de acordo com planejamento da equipe, com resolubilidade e em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas, observadas as disposições legais da profissão;

II - realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal no território;

III - realizar os procedimentos clínicos e cirúrgicos da Atenção Primária à Saúde em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências, pequenas cirurgias ambulatoriais e procedimentos relacionados com as fases clínicas de moldagem, adaptação e acompanhamento de próteses dentárias (elementar, total e parcial removível);

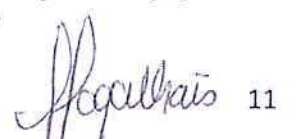
IV - coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais;

V - acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde com os demais membros da equipe, buscando aproximar saúde bucal e integrar ações de forma multidisciplinar;

VI - realizar supervisão do técnico em saúde bucal e/ou auxiliar em saúde bucal;

VII - planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate a Endemias, quando compuser equipe, em conjunto com os outros membros da equipe;


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal


11



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

VIII - realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe; e

IX - exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

§ 2º São atribuições do Enfermeiro de Saúde da Família:

I - realizar atenção à saúde aos indivíduos e famílias vinculadas às equipes e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outras), em todos os ciclos de vida;

II - realizar consulta de enfermagem, procedimentos, solicitar exames complementares, prescrever medicações conforme protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, ou outras normativas técnicas estabelecidas, observadas as disposições legais da profissão;

III - realizar e/ou supervisionar acolhimento com escuta qualificada e classificação de risco, de acordo com protocolos estabelecidos;

IV - realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe;

V - realizar atividades em grupo e encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços, conforme fluxo estabelecido pela rede local;

VI - planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos técnicos/auxiliares de enfermagem, Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate à Endemias, quando este compuser a equipe, em conjunto com os outros membros da equipe;

VII - supervisionar as ações do técnico/auxiliar de enfermagem e Agente Comunitário de Saúde;

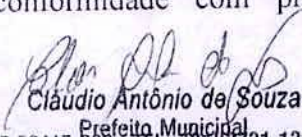
VIII - implementar e manter atualizados rotinas, protocolos e fluxos relacionados a sua área de competência na Unidade Básica de Saúde; e

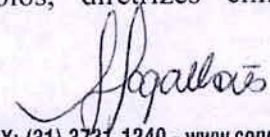
IX - exercer outras atribuições conforme legislação profissional, e que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

§ 3º São atribuições do Médico de Saúde da Família:

I - realizar a atenção à saúde às pessoas e famílias sob sua responsabilidade;

II - realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na Unidade Básica de Saúde e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários; em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas, observadas as disposições legais da profissão;

III - realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe;

IV - encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito;

V - indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa;

VI - planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, quando compuser a equipe, em conjunto com os outros membros da equipe; e

VII - exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

§ 4º São atribuições do Técnico de Enfermagem de Saúde da Família:

I - participar das atividades de atenção à saúde realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros);

II - realizar procedimentos de enfermagem, como curativos, administração de medicamentos, vacinas, coleta de material para exames, lavagem, preparação e esterilização de materiais, entre outras atividades delegadas pelo enfermeiro, de acordo com sua área de atuação e regulamentação; e

III - exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

§ 5º São atribuições do Técnico em Saúde Bucal da Saúde da Família:

I - realizar a atenção em saúde bucal individual e coletiva das famílias, indivíduos e a grupos específicos, atividades em grupo na Unidade Básica de Saúde e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários, segundo programação e de acordo com suas competências técnicas e legais;

II - coordenar a manutenção e a conservação dos equipamentos odontológicos;

III - acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

IV - apoiar as atividades dos Auxiliares de Saúde Bucal e dos Agentes Comunitários de Saúde nas ações de prevenção e promoção da saúde bucal;

V - participar do treinamento e capacitação de auxiliar em saúde bucal e de agentes multiplicadores das ações de promoção à saúde;

VI - participar das ações educativas atuando na promoção da saúde e na prevenção das doenças bucais;

VII - participar da realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador;

VIII - realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal;

IX - fazer remoção do biofilme, de acordo com a indicação técnica definida pelo cirurgião-dentista;

X - realizar fotografias e tomadas de uso odontológico exclusivamente em consultórios ou clínicas odontológicas;

XI - inserir e distribuir no preparo cavitário materiais odontológicos na restauração dentária direta, sendo vedado o uso de materiais e instrumentos não indicados pelo cirurgião-dentista;

XII - auxiliar e instrumentar o cirurgião-dentista nas intervenções clínicas e procedimentos demandados pelo mesmo;

XIII - realizar a remoção de sutura conforme indicação do Cirurgião Dentista;

XIV - executar a organização, limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, dos equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho;

XV - proceder à limpeza e à antissepsia do campo operatório, antes e após atos cirúrgicos;

XVI - aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;

XVII - processar filme radiográfico;

XVIII - selecionar moldeiras;

XIX - preparar modelos em gesso;

XX - manipular materiais de uso odontológico;


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

XXI - exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

§ 6º São atribuições do Auxiliar em Saúde Bucal da Saúde da Família:

I - realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde;

II - executar organização, limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, dos equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho;

III - auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas,

IV - realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal;

V - acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de Atenção Básica, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;

VI - aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;

VII - processar filme radiográfico;

VIII - selecionar moldeiras;

IX - preparar modelos em gesso;

X - manipular materiais de uso odontológico realizando manutenção e conservação dos equipamentos;

XI - participar da realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador; e

XII - exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

§ 7º O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuições de atividades de prevenção de doenças e promoção de saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as normas técnicas de saúde e de segurança pertinentes e com as diretrizes do SUS e sob supervisão da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 8º São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde, na sua área de atuação:


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal


15



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

- I - a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural;
- II - o detalhamento das visitas domiciliares, com coleta e registro de dados relativos a suas atribuições, para fim exclusivo de controle e planejamento das ações de saúde;
- III - a mobilização da comunidade e o estímulo à participação nas políticas públicas voltadas para as áreas de saúde e socioeducacional;
- IV - a realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para acolhimento e acompanhamento:
- a) da gestante, no pré-natal, no parto e no puerpério;
 - b) da lactante, nos seis meses seguintes ao parto;
 - c) da criança, verificando seu estado vacinal e a evolução de seu peso e de sua altura;
 - d) do adolescente, identificando suas necessidades e motivando sua participação em ações de educação em saúde, em conformidade com o previsto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
 - e) da pessoa idosa, desenvolvendo ações de promoção de saúde e de prevenção de quedas e acidentes domésticos e motivando sua participação em atividades físicas e coletivas;
 - f) da pessoa em sofrimento psíquico;
 - g) da pessoa com dependência química de álcool, de tabaco ou de outras drogas;
 - h) da pessoa com sinais ou sintomas de alteração na cavidade bucal;
 - i) dos grupos homossexuais e transexuais, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças; e
 - j) da mulher e do homem, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças.
- V - realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para identificação e acompanhamento:
- a) de situações de risco à família;
 - b) de grupos de risco com maior vulnerabilidade social, por meio de ações de promoção da saúde, de prevenção de doenças e de educação em saúde; e


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal


16



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

c) do estado vacinal da gestante, da pessoa idosa e da população de risco, conforme sua vulnerabilidade e em consonância com o previsto no calendário nacional de vacinação.

VI - o acompanhamento de condicionalidades de programas sociais, em parceria com os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS).

§ 9º No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, são atividades do Agente, em sua área geográfica de atuação, assistidas por profissional de saúde de nível superior, membro da equipe:

a) a aferição da pressão arterial, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência;

b) a medição de glicemia capilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência;

c) a aferição de temperatura axilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, com o devido encaminhamento do paciente, quando necessário, para a unidade de saúde de referência;

d) a orientação e o apoio, em domicílio, para a correta administração de medicação de paciente em situação de vulnerabilidade; e

e) a verificação antropométrica.

§ 10. No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, são consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde compartilhadas com os demais membros da equipe, em sua área geográfica de atuação:

a) a participação no planejamento e no mapeamento institucional, social e demográfico;

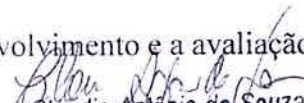
b) a consolidação e a análise de dados obtidos nas visitas domiciliares;

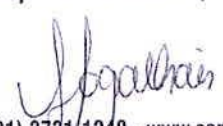
c) a realização de ações que possibilitem o conhecimento, pela comunidade, de informações obtidas em levantamentos socioepidemiológicos realizados pela equipe de saúde;

d) a participação na elaboração, na implementação, na avaliação e na reprogramação permanente dos planos de ação para o enfrentamento de determinantes do processo saúde-doença;

e) a orientação de indivíduos e de grupos sociais quanto a fluxos, rotinas e ações desenvolvidos no âmbito da Atenção Primária à Saúde em saúde;

f) o planejamento, o desenvolvimento e a avaliação de ações em saúde;


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

g) o estímulo à participação da população no planejamento, no acompanhamento e na avaliação de ações locais em saúde.

§ 11. O Agente de Combate às Endemias tem como atribuições o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção de saúde, desenvolvidas em conformidade com as normas técnicas de saúde e de segurança pertinentes e com as diretrizes do SUS e sob supervisão da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 12. São consideradas atividades do Agente de Combate às Endemias:

I - desenvolvimento de ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde;

II - realização de ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, em interação com o Agente Comunitário de Saúde e a equipe de atenção básica;

III - identificação de casos suspeitos de doenças e agravos à saúde e encaminhamento, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, assim como comunicação do fato à autoridade sanitária responsável;

IV - divulgação de informações para a comunidade sobre sinais, sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e sobre medidas de prevenção individuais e coletivas;

V - realização de ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças;

VI - cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças;

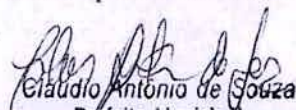
VII - execução de ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores;

VIII - execução de ações de campo em projetos que visem a avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças;

IX - registro das informações referentes às atividades executadas, de acordo com as normas do SUS;

X - identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais; e

XI - mobilização da comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores.


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

§ 13. São consideradas atividades dos Agentes de Combate às Endemias assistida por profissional de nível superior e condicionada à estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental e de atenção básica a participação:

I - no planejamento, execução e avaliação das ações de vacinação animal contra zoonoses de relevância para a saúde pública normatizadas pelo Ministério da Saúde, bem como na notificação e na investigação de eventos adversos temporalmente associados a essas vacinações;

II - na coleta de animais e no recebimento, no acondicionamento, na conservação e no transporte de espécimes ou amostras biológicas de animais, para seu encaminhamento aos laboratórios responsáveis pela identificação ou diagnóstico de zoonoses de relevância para a saúde pública no Município;

III - na necropsia de animais com diagnóstico suspeito de zoonoses de relevância para a saúde pública, auxiliando na coleta e no encaminhamento de amostras laboratoriais, ou por meio de outros procedimentos pertinentes;

IV - na investigação diagnóstica laboratorial de zoonoses de relevância para a saúde pública; e

V - na realização do planejamento, desenvolvimento e execução de ações de controle da população de animais, com vistas ao combate à propagação de zoonoses de relevância para a saúde pública, em caráter excepcional, e sob supervisão da coordenação da área de vigilância em saúde.

§ 14. O Agente de Combate às Endemias poderá participar, mediante treinamento adequado, da execução, da coordenação ou da supervisão das ações de vigilância epidemiológica e ambiental.

§ 15. Poderão compor os EMASF - Equipe Multidisciplinar de Apoio a Saúde da Família e Atenção Primária em Saúde (EMASF-ATS) as seguintes ocupações do Código Brasileiro de Ocupações - CBO: Psicólogo; Assistente Social; Enfermeiro; Farmacêutico; Fisioterapeuta; Fonoaudiólogo; Profissional da Educação Física; Nutricionista; Terapeuta Ocupacional.

§ 16. São atribuições dos profissionais que compõe o EMASF, denominados **Especialistas de Apoio a Saúde da Família**, quanto aos aspectos gerais e específicas observada a formação de cada profissional:

I - Ações gerais:

a) desenvolver atividades físicas e práticas corporais junto à comunidade;


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

b) veicular informações que visam à prevenção, a minimização dos riscos e à proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado;

c) incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social nas comunidades, por meio da atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais;

d) proporcionar Educação Permanente em Atividade Física/Práticas Corporais, nutrição e saúde juntamente com as ESF, sob a forma de coparticipação, acompanhamento supervisionado, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de Educação Permanente;

e) articular ações, de forma integrada às ESF, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da administração pública;

f) contribuir para a ampliação e a valorização da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social e combate à violência;

g) identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais, em conjunto com as ESF;

h) capacitar os profissionais, inclusive os Agentes Comunitários de Saúde - ACS, para atuarem como facilitadores/monitores no desenvolvimento de Atividades Físicas/Práticas Corporais;

i) supervisionar, de forma compartilhada e participativa, as atividades desenvolvidas pelas ESF na comunidade;

j) promover ações ligadas à Atividade Física/Práticas Corporais junto aos demais equipamentos públicos presentes no território;

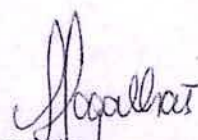
k) escolas, creches etc.;

l) articular parcerias com outros setores da área adstrita, junto com as ESF e a população, visando ao melhor uso dos espaços públicos existentes e a ampliação das áreas disponíveis para as práticas corporais; e

m) promover eventos que estimulem ações que valorizem Atividade Física/Práticas Corporais e sua importância para a saúde da população.

II - Ações de Reabilitação em Educação Física, Fisioterapia, Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional - Ações que propiciem a redução de incapacidades e deficiências com vistas à melhoria da qualidade de vida dos indivíduos, favorecendo sua reinserção social, combatendo a discriminação e ampliando o acesso ao sistema de saúde:


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

a) desenvolver ações de promoção e proteção à saúde em conjunto com as ESF incluindo aspectos físicos e da comunicação, como consciência e cuidados com o corpo, postura, saúde auditiva e vocal, hábitos orais, amamentação, controle do ruído, com vistas ao autocuidado;

b) desenvolver ações para subsidiar o trabalho das ESF no que diz respeito ao desenvolvimento infantil;

c) desenvolver ações conjuntas com as ESF visando ao acompanhamento das crianças que apresentam risco para alterações no desenvolvimento;

d) realizar ações para a prevenção de deficiências em todas as fases do ciclo de vida dos indivíduos;

e) acolher os usuários que requeiram cuidados de reabilitação, realizando orientações, atendimento, acompanhamento, de acordo com a necessidade dos usuários e a capacidade instalada das ESF;

f) desenvolver ações de reabilitação, priorizando atendimentos coletivos;

g) desenvolver ações integradas aos equipamentos sociais existentes, como escolas, creches, pastorais, entre outros;

h) realizar visitas domiciliares para orientações, adaptações e acompanhamentos;

i) capacitar, orientar e dar suporte às ações dos ACS;

j) realizar, em conjunto com as ESF, discussões e condutas terapêuticas conjuntas e complementares;

k) desenvolver projetos e ações intersetoriais, para a inclusão e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência;

l) orientar e informar as pessoas com deficiência, cuidadores e ACS sobre manuseio, posicionamento, atividades de vida diária, recursos e tecnologias de atenção para o desempenho funcional frente às características específicas de cada indivíduo;

m) desenvolver ações de Reabilitação Baseada na Comunidade;

n) RBC que pressuponham valorização do potencial da comunidade, concebendo todas as pessoas como agentes do processo de reabilitação e inclusão;

o) acolher, apoiar e orientar as famílias, principalmente no momento do diagnóstico, para o manejo das situações oriundas da deficiência de um de seus componentes;


Claudio Antonio de Souza
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

p) acompanhar o uso de equipamentos auxiliares e encaminhamentos quando necessário;

q) realizar encaminhamento e acompanhamento das indicações e concessões de órteses, próteses e atendimentos específicos realizados por outro nível de atenção à saúde; e

r) realizar ações que facilitem a inclusão escolar, no trabalho ou social de pessoas com deficiência.

III - Ações de Alimentação e Nutrição - Ações de promoção de práticas alimentares saudáveis em todas as fases do ciclo da vida e respostas às principais demandas assistenciais quanto aos distúrbios alimentares, deficiências nutricionais e desnutrição, bem como aos planos terapêuticos, especialmente nas doenças e agravos não-transmissíveis:

a) conhecer e estimular a produção e o consumo dos alimentos saudáveis produzidos regionalmente;

b) promover a articulação intersetorial para viabilizar o cultivo de hortas e pomares comunitários;

c) capacitar ESF e participar de ações vinculadas aos programas de controle e prevenção dos distúrbios nutricionais como carências por micronutrientes, sobrepeso, obesidade, doenças crônicas não transmissíveis e desnutrição; e

d) elaborar em conjunto com as ESF, rotinas de atenção nutricional e atendimento para doenças relacionadas à Alimentação e Nutrição, de acordo com protocolos de Atenção Primária à Saúde, organizando a referência e a contrarreferência do atendimento.

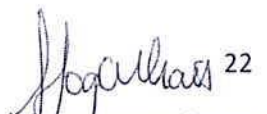
IV - Ações de Saúde Mental – de Psicologia - Atenção aos usuários e a familiares em situação de risco psicossocial ou doença mental que propicie o acesso ao sistema de saúde e à reinserção social. As ações de combate ao sofrimento subjetivo associado a toda e qualquer doença e a questões subjetivas de entrave à adesão a práticas preventivas ou a incorporação de hábitos de vida saudáveis, as ações de enfrentamento de agravos vinculados ao uso abusivo de álcool e drogas e as ações de redução de danos e combate à discriminação:

a) realizar atividades clínicas pertinentes a sua responsabilidade profissional;

b) apoiar as ESF na abordagem e no processo de trabalho referente aos casos de transtornos mentais severos e persistentes, uso abusivo de álcool e outras drogas, pacientes egressos de internações psiquiátricas, pacientes atendidos nos CAPS, tentativas de suicídio, situações de violência intrafamiliar;

c) discutir com as ESF os casos identificados que necessitam de ampliação da clínica em relação a questões subjetivas;


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

- d) criar, em conjunto com as ESF, estratégias para abordar problemas vinculados à violência e ao abuso de álcool, tabaco e outras drogas, visando à redução de danos e à melhoria da qualidade do cuidado dos grupos de maior vulnerabilidade;
- e) evitar práticas que levem aos procedimentos psiquiátricos e medicamentos à psiquiatrização e à medicalização de situações individuais e sociais, comuns à vida cotidiana;
- f) fomentar ações que visem à difusão de uma cultura de atenção não-manicomial, diminuindo o preconceito e a segregação em relação à loucura;
- g) desenvolver ações de mobilização de recursos comunitários, buscando constituir espaços de reabilitação psicossocial na comunidade, como oficinas comunitárias, destacando a relevância da articulação intersetorial - conselhos tutelares, associações de bairro, grupos de autoajuda etc.;
- h) priorizar as abordagens coletivas, identificando os grupos estratégicos para que a atenção em saúde mental se desenvolva nas unidades de saúde e em outros espaços na comunidade;
- i) possibilitar a integração dos agentes redutores de danos aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família; e
- j) ampliar o vínculo com as famílias, tomando-as como parceiras no tratamento e buscando constituir redes de apoio e integração.

V - Ações de Serviço Social - ações de promoção da cidadania e de produção de estratégias que fomentem e fortaleçam redes de suporte social e maior integração entre serviços de saúde, seu território e outros equipamentos sociais, contribuindo para o desenvolvimento de ações intersetoriais para realização efetiva do cuidado:

- a) coordenar os trabalhos de caráter social adstritos às ESF;
- b) estimular e acompanhar o desenvolvimento de trabalhos de caráter comunitário em conjunto com as ESF;
- c) discutir e refletir permanentemente com as ESF a realidade social e as formas de organização social dos territórios, desenvolvendo estratégias de como lidar com suas adversidades e potencialidades;
- d) atender as famílias de forma integral, em conjunto com as ESF, estimulando a reflexão sobre o conhecimento dessas famílias, como espaços de desenvolvimento individual e grupal, sua dinâmica e crises potenciais;
- e) identificar no território, junto com as ESF, valores e normas culturais das famílias e da comunidade que possam contribuir para o processo de adoecimento;


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

 23



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

f) discutir e realizar visitas domiciliares com as ESF, desenvolvendo técnicas para qualificar essa ação de saúde;

g) possibilitar e compartilhar técnicas que identifiquem oportunidades de geração de renda e desenvolvimento sustentável na comunidade, ou de estratégias que propiciem o exercício da cidadania em sua plenitude, com as ESF e a comunidade;

h) identificar, articular e disponibilizar com as ESF uma rede de proteção social;

i) apoiar e desenvolver técnicas de educação e mobilização em saúde;

j) desenvolver junto com os profissionais das ESF estratégias para identificar e abordar problemas vinculados à violência, ao abuso de álcool e a outras drogas;

k) estimular e acompanhar as ações de Controle Social em conjunto com as ESF;

l) capacitar, orientar e organizar, junto com as ESF, o acompanhamento das famílias do Programa Bolsa Família e outros programas federais e estaduais de distribuição de renda; e

m) no âmbito do Serviço Social, identificar as necessidades e realizar as ações necessárias ao acesso à Oxigenioterapia.

VI - Ações de Assistência Farmacêutica - Ações voltadas à promoção, à proteção e à recuperação da saúde, no âmbito individual e coletivo, tendo o medicamento como insumo essencial e visando ao acesso e ao seu uso racional:

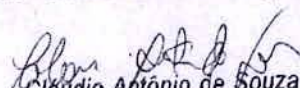
a) coordenar e executar as atividades de Assistência Farmacêutica no âmbito da Atenção Primária à Saúde/Saúde da Família;

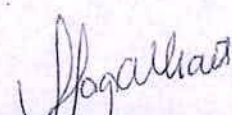
b) auxiliar os gestores e a equipe de saúde no planejamento das ações e serviços de Assistência Farmacêutica na Atenção Primária à Saúde/ Saúde da Família, assegurando a integralidade e a intersetorialidade das ações de saúde;

c) promover o acesso e o uso racional de medicamentos junto à população e aos profissionais da Atenção Primária à Saúde/Saúde da Família, por intermédio de ações que disciplinem a prescrição, a dispensação e o uso;

d) assegurar a dispensação adequada dos medicamentos e viabilizar a implementação da Atenção Farmacêutica na Atenção Primária à Saúde/ Saúde da Família;

e) selecionar, programar, distribuir e dispensar medicamentos e insumos, com garantia da qualidade dos produtos e serviços; - receber, armazenar e distribuir adequadamente os medicamentos na Atenção Primária à Saúde/ Saúde da Família;


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

f) acompanhar e avaliar a utilização de medicamentos e insumos, inclusive os medicamentos fitoterápicos, homeopáticos, na perspectiva da obtenção de resultados concretos e da melhoria da qualidade de vida da população;

g) subsidiar o gestor, os profissionais de saúde e as ESF com informações relacionadas à morbimortalidade associados aos medicamentos;

h) elaborar, em conformidade com as diretrizes municipais, estaduais e nacionais, e de acordo com o perfil epidemiológico, projetos na área da Atenção/Assistência Farmacêutica a serem desenvolvidos dentro de seu território de responsabilidade;

i) intervir diretamente com os usuários nos casos específicos necessários, em conformidade com a equipe de Atenção Primária à Saúde/Saúde da Família, visando uma farmacoterapia racional e à obtenção de resultados definidos e mensuráveis, voltados à melhoria da qualidade de vida;

j) estimular, apoiar, propor e garantir a educação permanente de profissionais da Atenção Primária à Saúde/Saúde da Família envolvidos em atividades de Atenção/Assistência Farmacêutica; e

k) treinar e capacitar os recursos humanos da Atenção Primária à Saúde/ Saúde da Família para o cumprimento das atividades referentes à Assistência Farmacêutica.

Capítulo III
Da Área de Atuação

Art. 26. É do Chefe do Poder Executivo Municipal em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde a competência para a definição da área geográfica de atuação de cada Equipe de Saúde da Família.

§ 1º A área de atuação dos Agentes Comunitários de Saúde fica desde já estabelecida como a área de abrangência da Equipe de Saúde da Família, para fins do disposto no art. 4º, § 4º desta Lei.

§ 2º No caso de alteração, pelo Município, da área geográfica de abrangência da Equipe de Saúde da Família, a nova área criada integrará a área geográfica originária, para os fins do § 1º deste artigo, situação em que o Agente Comunitário de Saúde será redistribuído para a equipe onde estiver posta sua residência.

TÍTULO IV
DOS VENCIMENTOS

Capítulo I
DOS VENCIMENTOS


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Art. 27. A revisão geral dos vencimentos estabelecidos para as funções mencionadas nessa Lei deverá ser efetuada, por lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme disposição do Art. 37, inciso X da Constituição Federal, desde que tal revisão não ultrapasse os limites de despesa com pessoal estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Para as categorias de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias será aplicada somente a atualização do Piso Nacional Salarial estabelecido por meio de regulamentação federal.

Capítulo II
Dos Requisitos

Art. 28. A atribuição de **Cirurgião-Dentista de Saúde da Família-D.SF.**, que compreende a função de Cirurgião-Dentista, admitidos sob exigência de nível superior completo em Odontologia e inscrição junto ao conselho de classe, observados os requisitos das legislações federais que regem o ingresso no serviço público.

Art. 29. A atribuição de **Enfermeiro de Saúde da Família - E.SF.**, que compreende a função de Enfermeiro, admitidos sob exigência de nível superior completo em Enfermagem e inscrição junto ao conselho de classe, observados os requisitos das legislações federais que regem o ingresso no serviço público.

Art. 30. A atribuição de **Médico de Saúde da Família - M.SF.**, que compreende a função de Médico, admitidos sob exigência de nível superior completo em Medicina e inscrição junto ao conselho de classe, observados os requisitos das legislações federais que regem o ingresso no serviço público.

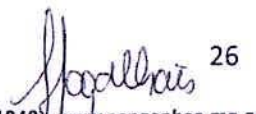
Art. 31. A atribuição de **Técnico de Enfermagem Saúde da Família -T.E.SF.**, que compreende a função de Técnico de Enfermagem, admitidos sob exigência de nível médio e Técnico de Enfermagem e inscrição junto ao conselho de classe, observados os requisitos das legislações federais que regem o ingresso no serviço público.

Art. 32. A atribuição de **Auxiliar em Saúde Bucal de Saúde da Família - A.S.B.SF.**, que compreende a função de Auxiliar em Saúde Bucal, admitidos sob exigência de nível médio e curso de Auxiliar de Saúde Bucal e inscrição junto ao conselho de classe, observados os requisitos das legislações federais que regem o ingresso no serviço público.

Art. 33. A atribuição de **Agente de Saúde - C.A.S.**, que compreende as funções de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias e correspondem o exercício de suas atribuições junto ao Programa dos Agentes Comunitários de Saúde e Programa de Combate às Endemias, admitidos sob exigência de nível médio de completo, observados os requisitos das legislações federais que regem o ingresso no serviço público.

Parágrafo único. Na hipótese de não haver candidato inscrito que preencha o requisito previsto no inciso III, do art.6º da Lei Federal.n.º 11.350/2006 alterado pela Lei Federal


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal


26



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

n.º 13.595/2018 (Art.7º). poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de 03 (três) anos.

Art. 34. A atribuição de **Especialista de Apoio a Saúde da Família – EMASF.**, que compreende as funções de Assistente Social; Farmacêutico; Fisioterapeuta; Fonoaudiólogo; Profissional de Educação Física; Nutricionista; Psicólogo; e Terapeuta Ocupacional, admitidas de Assistente Social; Farmacêutico; Fisioterapeuta; Fonoaudiólogo; Profissional de Educação Física; Nutricionista; Psicólogo; e Terapeuta Ocupacional, sob exigência de nível superior completo nas áreas de Serviço Social; Educação Física; Enfermagem; Farmácia; Fisioterapia; Fonoaudiologia; Nutrição; Psicologia ou Terapia Ocupacional e inscrição junto aos respectivos conselhos de classe, observados os requisitos das legislações federais que regem o ingresso no serviço público.

TÍTULO V
DA PERDA DA FUNÇÃO PÚBLICA

Art. 35. Os ocupantes das funções públicas regulados por essa lei poderão perdê-las mediante prévio processo administrativo no qual seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas na Lei Complementar nº 3.428/2014, sem prejuízo de qualquer outra norma pertinente.

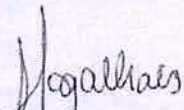
Parágrafo único. No caso do Agente Comunitário de Saúde a perda da função pública poderá ocorrer na hipótese de não atendimento ao disposto nesta Lei, em função de apresentação de declaração falsa de residência e inaptidão técnica para o exercício da profissão.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Os profissionais que, na data de promulgação da Emenda Constitucional 51 de 14 de fevereiro de 2006 e a qualquer título, desempenharem as atividades de agente comunitário de saúde ou de agente de combate às endemias, na forma da lei, ficam dispensados de se submeter ao processo seletivo público a que se refere o § 4º do art. 198 da Constituição Federal, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de seleção pública efetuado por órgãos ou entes da administração direta ou indireta do município Congonhas ou por outras instituições com a efetiva supervisão e autorização da administração direta do município.

Art. 37. Serão permitidas contratações temporárias para atender a situações de excepcional interesse público, precedidas de processo seletivo simplificado de provas, quando os detentores das funções dispostas nesta Lei, estiverem em afastamento por auxílio-doença, licença à gestante e à adotante, afastamento temporário de cargo em decorrência de licença prevista em legislação municipal, por período superior a 30(trinta) dias, com exceção das licenças para participação em curso, congressos e competição esportiva oficial, bem como para tratar de interesses particulares por prazo inferior a 06(seis) meses, as quais não justificam a contratação


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

 27



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

temporária, remanejamento ou readaptação, ou ainda, nomeação para exercício de cargo comissionado.

Art. 38. O agente público contido nesta Lei, a qualquer tempo, poderá ser desligado do serviço público municipal, à vista de manifestação fundamentada, assegurada a ampla defesa e ao contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da ciência da decisão.

Art. 39. A implementação desta Lei não gera despesas, dispensado assim a apresentação de impacto orçamentário e financeiro, e serão custeadas por dotações próprias consignadas no orçamento em execução, permitidas suplementações até o limite da despesa.

Art. 40. O Anexo Único – Quadro da Estratégia Saúde da Família – QESF integra esta Lei, constando das funções de Médico, Enfermeiro, Dentista, Técnicos de Enfermagem, Técnico em Saúde Bucal, Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate às Endemias e Especialista de Apoio a Saúde da Família, seus respectivos requisitos, jornada de trabalho e vencimento inicial da carreira.

Art. 41. Não se aplica às funções públicas contidas nesta Lei as previsões contidas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Congonhas (Lei Complementar nº 3.428/2014), relacionadas a quaisquer benefícios decorrentes do exercício das atribuições junto ao serviço público, em especial àquelas relacionadas ao prêmio incentivo, férias prêmio, adicional tempo de serviço e outras da espécie.

Art. 42. As funções públicas instituídas por esta Lei serão vinculadas ao cofinanciamento federal oferecido para execução de suas finalidades e poderão ser extintas face a precariedade do vínculo mediante demonstração de sua inviabilidade orçamentária e financeira.

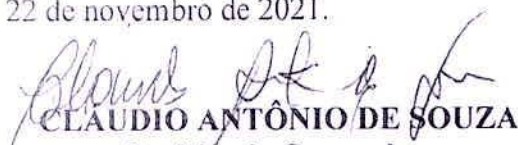
Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo aplicam-se as disposições constitucionais relativas aos limites de gastos com pessoal, em especial àquelas previstas no art. 169, parágrafos e incisos da Carta Republicana.

Art. 43. Os vencimentos dos detentores das funções públicas, contidas nos anexos a esta Lei, ficam limitados ao teto remuneratório correspondente ao valor do subsídio pago ao Prefeito do Município de Congonhas.

Art. 44. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.

Parágrafo único. Ficam convalidados os contratos administrativos de pessoal firmados pelo Município de Congonhas, até 31 de dezembro de 2021.

Congonhas, 22 de novembro de 2021.


CLAUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

JUSTIFICATIVA

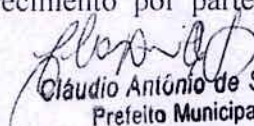
**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Apresentamos para apreciação e posterior aprovação o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a organização do serviço de Atenção Primária à Saúde, no âmbito de Congonhas/MG, envolvendo em suas disposições a regularização dos profissionais que compõem o Estratégia de Saúde da Família, as atividades dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agente de Combate às Endemias, regidos pela Lei Federal 11.350/2006 e suas alterações e também sendo reconhecidos no texto constitucional como profissões pela EC 51/2006 e, ainda, quanto as profissões que comporão o EMASF – Equipe Multidisciplinar de Apoio ao Saúde da Família, extinto NASF-AB, atribuições incluídas no âmbito do Sistema Único de Saúde pelo Ministério da Saúde.

O Projeto de Lei pretende, além de garantir a carreira aos profissionais vinculados ao serviço de Atenção Primária, no âmbito de Congonhas/MG, observar a regularidade necessária ao seguimento dos atos relativos a oportunizar amplamente a qualquer cidadão em prestar serviços na Rede Municipal de Saúde, muito especialmente no âmbito do cuidado às famílias, lhes conferindo no exercício das atividades de suas profissões condições de direito, benefícios legais, bem como deveres e obrigações.

Traz, ainda, o projeto de lei a instituição de regime jurídico próprio aos profissionais, garantindo acesso a carreira junto ao serviço público do município de Congonhas, face a manutenção do programa como Estratégia consolidada pelo Ministério da Saúde, bem como a sua grande premissa que é a de estabelecer vínculos entre a comunidade e àqueles profissionais que compõem a Atenção Primária.

Reforça o sentido de a Administração Municipal cuidar de regular as situações contidas na presente proposta é o oferecimento por parte da União do cofinanciamento da


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal


29



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

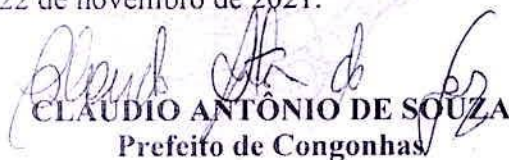
Atenção Primária com base nas políticas estabelecidas em seus regulamentos quanto a composição das equipes por meio do próprio Estratégia de Saúde da Família - ESF, Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS, Programa de Combate à Endemias - PCE e o Previne Brasil que veio a substituir o NASF-AB, recentemente, e ainda, outros incentivos quanto a boas práticas no cuidado à saúde da população.

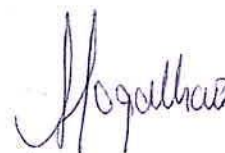
Ainda, através desse projeto garantiremos a padronização do serviço prestado pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Atenção Primária à Saúde, com assunção do modelo assistencial reconhecidamente melhor aos usuários.

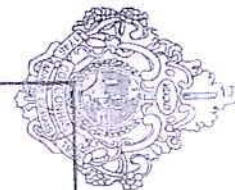
Insta salientar que a implementação do projeto de lei não trás efeitos financeiros ao município visto que já são práticas do Sistema Municipal de Saúde, recebendo recursos e atendendo a população, restando apenas sua devida regulamentação no âmbito do município.

Dessa forma, submetendo a essa excelsa Casa, certos da aprovação, antecipamos o agradecimento e apoio em prol do povo de Congonhas.

Congonhas, 22 de novembro de 2021.

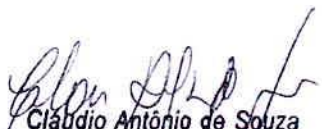

CLAUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas



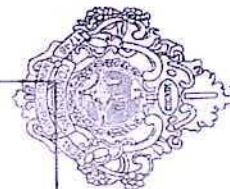


PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS Estado de Minas Gerais		Anexo Único – “A” Profissionais do Estratégia de Saúde da Família	
Classes de Funções / Carreiras	Código Nível	Vencimentos (em R\$)	Descrição Sumária
Serviços do Estratégia de Saúde da Família – Jornada Semanal 40 horas			
Cirurgião-Dentista – ESF Enfermeiro – ESF	DSF-I	R\$ 7.628,01	Carreira de Dentista-ESF e Enfermeiro-ESF, com progressões e ascensões, conforme requisitos objetivos e subjetivos.
Médico – ESF	MSF-I	R\$ 17.342,97	Carreira de Médico-ESF, com progressões e ascensões, conforme requisitos objetivos e subjetivos.
Técnico Enfermagem – ESF Téc. Saúde Bucal - ESF	TESF-I	R\$ 2.220,34	Carreira de Técnico em Enfermagem-ESF e Técnico em Saúde Bucal-ESF, com progressões e ascensões, conforme requisitos objetivos e subjetivos.
Auxiliar de Saúde Bucal - ESF	ASBSF-I	R\$ 1.502,84	Carreira de Auxiliar de Saúde Bucal SF, com progressões e ascensões, conforme requisitos objetivos e subjetivos.


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS Estado de Minas Gerais			Anexo Único – “B” Programa de Combate às Endemias – PCE Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS
Classes de Funções / Carreiras	Código Nível	Vencimentos (em R\$)	Funções Descrição Sumária
Serviços de Agente de Saúde – ACS/ACE – Jornada Semanal 40 horas			
Agente de Saúde – ACS/ACE I	AS-I	R\$ 1.550,00	Agente de Combate às Endemias: Atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS. Agente Comunitário de Saúde: Atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS.


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS Estado de Minas Gerais		Anexo Único – “C” Programa de Multidisciplinar de Apoio a Saúde da Família	
Classes de Funções / Carreiras		Vencimentos (em R\$)	Funções Descrição Sumária
Serviços Especializados de Apoio a Saúde da Família – EMASF – Jornada Semanal 40 horas			
Especialista de Apoio a Saúde da Família EMASF	I	R\$ 6.432,36	Instituição da plena integralidade do cuidado físico e mental aos usuários do SUS por intermédio da qualificação e complementaridade do trabalho das Equipes Saúde da Família – ESF, atuando as seguintes especialidades Farmacêutico; Nutricionista e Psicólogo.
Serviços Especializados de Apoio a Saúde da Família – EMASF – Jornada Semanal 30 horas			
Especialista de Apoio a Saúde da Família EMASF	I	R\$ 4.809,27	Instituição da plena integralidade do cuidado físico e mental aos usuários do SUS por intermédio da qualificação e complementaridade do trabalho das Equipes Saúde da Família – ESF, atuando as seguintes especialidades Assistente Social; Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional.
Serviços Especializados de Apoio a Saúde da Família – EMASF – Jornada Semanal 40 horas			
Especialista de Apoio a Saúde da Família EMASF	I	R\$ 5.500,00	Instituição da plena integralidade do cuidado físico e mental aos usuários do SUS por intermédio da qualificação e complementaridade do trabalho das Equipes Saúde da Família – ESF, atuando na especialidade de Educador Físico.


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

